



2025/10

6.1.2025

DECISÃO (UE) 2025/10 DO CONSELHO

de 9 de dezembro de 2024

que altera a Decisão de 30 de novembro de 2017 que autoriza a abertura de negociações com os Estados do CARIFORUM para a celebração de um acordo relativo à proteção de indicações geográficas com base no artigo 145.º do Acordo CARIFORUM, no respeitante aos produtos artesanais e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão do Conselho de 30 de novembro de 2017 ⁽¹⁾ autorizou a Comissão a encetar negociações com os Estados do CARIFORUM tendo em vista a celebração de um acordo relativo à proteção de indicações geográficas. Essa decisão baseou-se no artigo 145.º do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («Acordo CARIFORUM») ⁽²⁾.
- (2) O Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ estabelece um sistema de proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais. O referido regulamento entrou em vigor em 16 de novembro de 2023. Os Estados do CARIFORUM manifestaram interesse em negociações que incluam produtos não agrícolas.
- (3) A adenda da Decisão de 30 de novembro de 2017 deverá, por conseguinte, ser alterada a fim de dar diretrizes de negociação adicionais sobre os produtos artesanais e industriais, de modo a cobrir as negociações com os Estados do CARIFORUM relativas a produtos não agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A adenda da Decisão do Conselho de 30 de novembro de 2017 que autoriza a abertura de negociações com os Estados do CARIFORUM para a celebração de um acordo relativo à proteção de indicações geográficas com base no artigo 145.º do Acordo CARIFORUM é alterada em conformidade com a adenda da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

NAGY I.

⁽¹⁾ Decisão do Conselho de 30 de novembro de 2017 que autoriza a abertura de negociações com os Estados do CARIFORUM para a celebração de um acordo relativo à proteção de indicações geográficas com base no artigo 145.º do Acordo CARIFORUM.

⁽²⁾ Acordo de Parceria Económica entre os Estados do Cariforum, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro (JO L 289 de 30.10.2008, p. 1/3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2008/805/oj).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais e que altera os Regulamentos (UE) 2017/1001 e (UE) 2019/1753 (JO L, 2023/2411, 27.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2411/oj>).